

## Documentos Fiscais - Novos prazos – Inclusão dos campos IBS/CBS/IS

A Lei nº 15.270/2025, publicada em 27/11/2025, altera a Lei nº 9.250/1995, e a Lei nº 9.249/1995, para instituir a redução do imposto sobre a renda devido nas bases de cálculo mensal e anual e a tributação mínima para as pessoas físicas que auferem altas rendas.

Os documentos fiscais, entre eles a Nota Fiscal eletrônica (NF-e), modelo 55, já possuem leiaute atualizado para a inclusão dos novos tributos IBS, CBS e IS. O DANFE (NF-e) e os demais documentos auxiliares já podem ser ajustados para atender às determinações do Ato Conjunto nº 1/2025, bem como inclusão dessas regras nos novos regulamentos que devem ser publicados em **janeiro ou fevereiro de 2026**.

Dessa forma, os contribuintes já podem parametrizar os documentos auxiliares para contemplar os campos do IBS Estadual, IBS Municipal, CBS e IS.

É importante ressaltar que a Nota Fiscal de Serviços - Padrão Nacional já prevê a indicação desses campos, bem como da NBS (Nomenclatura Brasileira de Serviços).

Veja a Nota Técnica 2025.002, versão 1.34, para maiores detalhes.

### NOVOS PRAZOS

As empresas e microempreendedores que emitem notas fiscais terão mais tempo para se adaptar à Reforma Tributária. A Receita Federal e o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS) decidiram que não serão aplicadas **multas nem penalidades** pela ausência de preenchimento dos campos referentes aos tributos sobre o consumo nas notas fiscais eletrônicas durante os **três primeiros meses** após a publicação dos regulamentos dos novos tributos.

A medida está prevista no art. 3º, incisos I e II do Ato Conjunto nº 1/2025, publicado no dia 22/12/2025 e integra a fase de transição da reforma tributária sobre o consumo, cuja implementação terá início em 2026. Dessa forma, a falta de detalhamento da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS), de competência federal, e do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência estadual e municipal, não acarretará sanções nesse período. No referido Ato Conjunto, o prazo define que a suspensão termina a partir da publicação dos regulamentos, assim, os contribuintes devem observar as seguintes regras:

- **não haverá penalidades** pela ausência de preenchimento dos campos específicos de IBS e CBS nos documentos fiscais;
- será considerado atendido o requisito legal para a **dispensa do recolhimento do IBS e da CBS**, conforme previsto no § 1º do art. 348 da Lei Complementar nº 214/2025.

- Tendo em vista que os regulamentos ainda não foram publicados, a Receita Federal esclareceu esse prazo por meio dos seguintes exemplos:
- **os regulamentos CBS e IBS forem publicados em janeiro de 2026, a obrigatoriedade começa em 1º de maio de 2026;**
- **se a publicação ocorrer em fevereiro, a exigência passa a valer em 1º de junho de 2026.**

Conforme Ato Conjunto nº 1/2025 os regulamentos do IBS e da CBS recepcionarão os seguintes documentos fiscais eletrônicos para registro das operações sujeitas aos referidos tributos:

- a) Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55;
- b) Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e), modelo 65;
- c) Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e);
- d) Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e), modelo 57;
- e) Conhecimento de Transporte Eletrônico Para Outros Serviços (CT-e OS), modelo 67;
- f) Bilhete de Passagem Eletrônico (BP-e), modelo 63;
- g) Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e), modelo 58;
- h) Guia de Transporte de Valores Eletrônica (GTV-e), modelo 64;
- i) Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica (NF3e), modelo 66;
- j) Nota Fiscal Fatura de Serviços de Comunicação Eletrônica (NFCOM), modelo 62;
- k) Declaração de Conteúdo Eletrônica (DC-e); e
- l) Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de Exploração de Via - NFS-e Via.

Importante salientar também, que os referidos regulamentos instituirão os seguintes documentos fiscais eletrônicos para registro das operações sujeitas aos referidos tributos:

- a) Nota Fiscal de Água e Saneamento Eletrônica (NFAg), modelo 75;
- b) Declaração de Regimes Específicos (DERE);
- c) Nota Fiscal Eletrônica de Alienação de Bens Imóveis (NF-e ABI), modelo 77; e
- d) Nota Fiscal Eletrônica do Gás (NFGas), modelo 76.

A expectativa do Governo é que eles sejam publicados apenas no início de 2026, após a sanção do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 108/2024, que integra a segunda fase de regulamentação da Reforma Tributária.

**Fonte:** Editorial Cenofisco

Colaboração de:

**Maurílio de Souza Diniz**

Diretor Gerencial SINPAPEL